

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO
DE VALORES MOBILIÁRIOS**



MULTIPLIKE

JUNHO/2026

Sumário

1. Objetivo	3
2. Abrangência.....	3
3. Princípios	3
4. Condutas Vedadas.....	3
5. Responsabilidades.....	4
6. Descumprimento.....	4
7. Vigência e Revisão	4

1. Objetivo

Esta Política estabelece as regras que orientam a negociação de valores mobiliários e demais instrumentos financeiros pelos colaboradores da Multiplike Securitizadora S.A. (“Securitizadora”), com o propósito de prevenir conflitos de interesses e o uso indevido de informações não públicas obtidas em razão do trabalho na companhia. As diretrizes aqui previstas observam o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Negociação e Intermediação de Produtos de Investimento e a regulamentação da CVM aplicável.

2. Abrangência

Aplica-se a todos os sócios, administradores, diretores e empregados da Securitizadora, bem como às pessoas cujas decisões de investimento possam ser por eles influenciadas. Os profissionais que tenham acesso a informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado sujeitam-se às restrições adicionais previstas nesta Política.

3. Princípios

Na condução de seus investimentos pessoais, o colaborador deve:

- Priorizar o interesse dos investidores das operações da Securitizadora;
- Abster-se de utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, qualquer informação não pública obtida em razão do trabalho;
- Manter sigilo sobre informações de devedores, cedentes e operações;
- Consultar previamente o Compliance sempre que houver dúvida quanto à existência de conflito de interesses.

4. Condutas Vedadas

É vedado ao colaborador, em qualquer hipótese:

- Negociar valores mobiliários com base em informação relevante não divulgada ao mercado (insider trading), bem como repassá-la a terceiros (tipping);
- Antecipar-se a ordens ou operações da Securitizadora em proveito próprio (front running);
- Realizar day trade ou operações de venda a descoberto;
- Utilizar derivativos para fins de alavancagem ou especulação, admitidos apenas para proteção do próprio patrimônio.
- Os valores mobiliários emitidos ou distribuídos pela Securitizadora ficam sujeitos a prazo mínimo de permanência de noventa dias e não podem ser negociados durante período de oferta ou enquanto o colaborador detiver informação relevante não divulgada sobre a operação, o devedor ou o lastro.
- É igualmente vedado a qualquer colaborador, direta ou indiretamente, comprar ou vender — em nome próprio ou por meio de conta sobre a qual exerça usufruto, influência, poder de decisão ou de representação — valores mobiliários, opções ou certificados a eles relacionados nas seguintes situações: (a) quando tiver conhecimento de que a Securitizadora ou os veículos por ela geridos estão executando operação de

compra ou venda do mesmo ativo, hipótese em que a vedação perdura até que tal operação seja concluída ou cancelada; (b) quando o ativo estiver em análise ativa para eventual compra ou venda por parte da Securitizadora; e (c) quando o ativo integrar a carteira dos fundos, veículos ou carteiras administradas sob gestão da Securitizadora.

5. Responsabilidades

Cabe ao colaborador conhecer e cumprir esta Política e reportar irregularidades. Cabe ao Compliance esclarecer dúvidas, analisar os pedidos de pré-aprovação, monitorar o cumprimento das regras e propor atualizações. Cabe à Diretoria respaldar a aplicação da Política e deliberar sobre exceções e penalidades.

6. Descumprimento

O descumprimento desta Política sujeita o colaborador às medidas cabíveis, conforme a gravidade, podendo incluir advertência e, em casos graves, o desligamento, observados a legislação e o Código de Ética do Grupo Multiplike.

7. Vigência e Revisão

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e é revisada a cada dois anos, ou sempre que houver alteração regulatória relevante.